

5. Quem escolhe os dias a serem usufruídos como folga pelos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral?

 O empregado e o patrão ou o servidor e a chefia deverão entrar em acordo em relação aos dias de folga.

Atenção! Se não houver acordo com o patrão e o direito de folga for violado, o trabalhador deverá apresentar reclamação perante o juiz eleitoral.

Normas aplicáveis

Lei nº 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), art. 379;

Lei nº 8.868, de 14.4.1994, art. 15;

Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), art. 98;

Resolução-TSE nº 22.747, de 27.3.2008, art. 1º.